

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**OFÍCIO Nº:** 315/2024/PGM/PACons

**ASSUNTO:** Envia Projeto de Lei nº 035/2024 que "Altera a Lei nº 4.165, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lavras e dá outras providências".

Lavras/MG, 08 de outubro de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Altera a Lei nº 4.165, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lavras e dá outras providências".

A necessidade de alteração na legislação vigente é fundamentada no Ofício nº 0001/2024/COMSEA, expedido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lavras, com objetivo de promover a modificação na composição das cadeiras representantes do Conselho.

Conforme explanado no Ofício, a alteração decorre da dificuldade recorrente em alcançar o quórum mínimo necessário para deliberações, em razão da baixa participação de alguns dos membros atualmente designados. Tal situação compromete o funcionamento pleno do COMSEA, inviabilizando a tomada de decisões essenciais para o cumprimento de suas atribuições legais e para o avanço das políticas públicas de segurança alimentar no Município.

Desta forma, apresento à apreciação desta Augusta Casa, na certeza da melhor análise, o anexo Projeto de Lei para discussão e aprovação da matéria.

No ensejo, e certeza de acolhimento, aproveito para renovar à Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo Municipal, meus mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por JUSSARA  
MENICUCCI DE OLIVEIRA

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Lavras - MG

**PROTOCOLADO**

Em: 10 / 10 / 2024

n.º 3574 - 12h 39

*JUSSARA*  
Assinatura

Projeto de Lei nº 035/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:

- ✓ Lei nº 4.165, de 07 de 01 de setembro de 2014 - [https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6592/6592\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6592/6592_texto_integral.pdf)
- ✓ Lei nº 4.575, de 27 de maio de 2020 - [https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/7583/lei\\_4575\\_2020\\_altera\\_lei\\_4165.pdf](https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/7583/lei_4575_2020_altera_lei_4165.pdf)
- ✓ Cópia do Ofício nº 0001/2024/COMSEA

Exmo. Sr.  
**Ubirajara Cassiano Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Projeto de Lei nº 035/2024



**PROJETO DE LEI Nº 035/2024**

**ALTERA A LEI Nº 4.165, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.165 de 07 de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lavras e dá outras providências, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

**Art. 2º** Fica alterada/retificada a Lei nº 4.165 de 07 de 01 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

I - onde se lê:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) é integrado por 12 (doze) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais;
- d) 01 (um) representante Poder Legislativo Municipal.

II – 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, integrantes de entidades comprometidas com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quais sejam:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, Associações sem finalidades lucrativas ou Coletivos organizados;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades que trabalham com Ensino Superior;
- c) 02 (dois) nutricionistas inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



(CRN).

d) 02 (dois) profissionais inscritos em Entidades de Classe profissional.”

II – leia-se:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) é integrado por 06 (seis) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

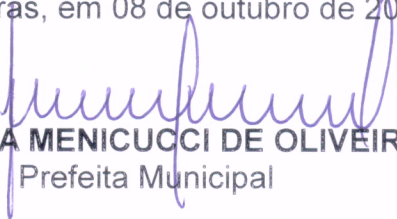
II – 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, integrantes de entidades comprometidas com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quais sejam:

- a) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil, Associações sem finalidades lucrativas ou Coletivos organizados;
- b) 01 (um) representante de Entidades que trabalham com Ensino Superior;
- c) 01 (um) nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- d) 01 (um) profissional adstrito da área de atuação de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)

**Art. 3º** A composição dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), implica a realização de novas eleições, na forma desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de outubro de 2024.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Ofício nº 0001/2024/COMSEA

Lavras, 04 de setembro de 2024

À Excelentíssima Senhora,  
**Jussara Menicucci**  
Prefeita do Município de Lavras  
Avenida Sylvio Menicucci, 1575, bairro Kennedy

Assunto: Solicitação de Alteração na Composição das Cadeiras Representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lavras (COMSEA), instituído com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada, promover a segurança alimentar e nutricional no município, e apoiar políticas públicas voltadas para esse fim, vem por meio deste ofício solicitar a Vossa Excelência que sejam realizados os procedimentos necessários para alteração de cadeiras de representantes do COMSEA na lei 4.575/2020, conforme deliberação ocorrida na reunião ordinária de 05 de março de 2024. *Lei 4.165/2018*

Justifica-se a solicitação de alteração de representantes por recorrentemente haver dificuldades no preenchimento das cadeiras, a saber:

- **Membros representantes do governo municipal:** Apesar de haver indicação de quatro representantes, junto à atual gestão do COMSEA houve a participação somente de dois representantes. Nem os titulares, tampouco os suplentes participam das reuniões. A presença no conselho não tem ocorrido, o que pode ser comprovado por meio da lista de presença nas reuniões.
- **Cadeiras de representantes da sociedade civil,** integrantes de entidades comprometidas com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável: O número elevado de cadeiras (atualmente 8 titulares e 8 suplentes) juntamente à baixa participação nas reuniões tem comprometido o alcance do quórum para deliberação das decisões tomadas coletivamente enquanto conselho, dificultando a atuação efetiva do mesmo.

Mediante o exposto, o COMSEA solicita:

1. A **alteração no número de representantes do governo municipal** para dois representantes, a saber:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social ou um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
2. A **redução para quatro cadeiras de representantes da sociedade civil**, integrantes de entidades comprometidas com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, ficando assim:
  - a) 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil, Associações sem finalidades lucrativas ou Coletivos organizados;
  - b) 1 (um) representante de Entidades que trabalham com Ensino Superior;
  - c) 1 (um) nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas;
  - d) 1 (um) profissional adstrito da área de atuação de Segurança Alimentar e Nutricional.

Acreditamos que essas mudanças são essenciais para fortalecer as ações do COMSEA e garantir que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas no processo de tomada de decisões.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação de Vossa Excelência para a implementação dessas alterações na composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Lavras.

Certos de contar com sua habitual atenção e sensibilidade em relação às questões de segurança alimentar e nutricional, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONIQUE LOUISE CASSIMIRO INACIO  
Data: 04/09/2024 15:51:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monique Louise Cassimiro Inácio

Presidenta do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional